



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 385, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

LEI Nº. 4301 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 974, DE 05 DE MAIO DE 1998.

Art. 1º - Altera o artigo 2º da Lei nº 974, de 05 de maio de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A Alienação do Imóvel somente será permitida se o adquirente firmar compromisso de manter no terreno o funcionamento, pelo período de 10 (dez) anos, o funcionamento em atividade ligada ao setor de produtos de origem animal, quando então restará liberado de restrições, caso contrário, em havendo desvirtuamento de sua finalidade, ou de eventual repasse do imóvel para terceiros, antes do período de 10 (dez) anos, o Município será indenizado por valor a ser aferido por valor a ser aferido por Comissão composta por 3 (três) técnicos indicados pelo Poder Executivo Municipal, que atribuirá o valor do respectivo terreno.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura

29/12/21


Cássia de Sena Freitas

Secretária Geral Matrícula nº. 478327- 1


Giovanni Amestoy da Silva
Prefeito Municipal